

Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 006 AAP/GM-/MF

Brasília, 18 de janeiro de 2016

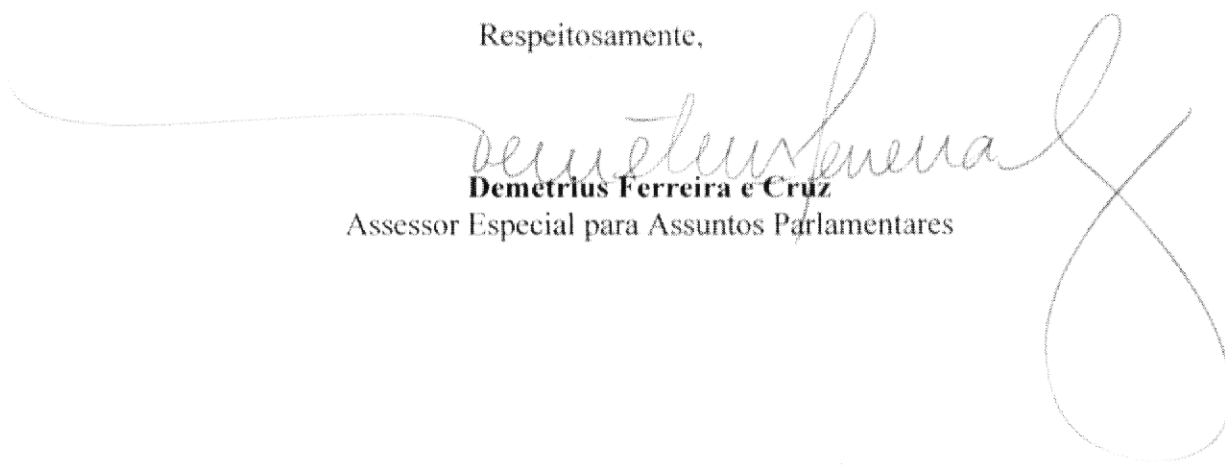
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 393/15-CFT, de 17.11.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 029/2016-RFB/Gabinete, de 14.01.2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2.258/2015.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz

Assessor Especial para Assuntos Parlamentares



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 029 /2016 -RFB/Gabinete.

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

— Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 393/15-CFT, de 17/11/2015

Memorando nº 10380/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030 000589/1115-46

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 2.258/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 1, de 5 de janeiro de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦«RFB/Gabinete»✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70 048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal

Nota CETAD/COEST Nº 001 - Brasília, 05 de Janeiro de 2016.

Interessado: Gabinete do Secretário da RFB / Congresso Nacional

Assunto: Solicitação de estimativa de impacto orçamentário financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.258, de 2015, que trata da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para motocicletas, motonetas e ciclomotores, de fabricação nacional, vendidos para deficientes físicos.

e-Processo nº 10030.000589/1115-46

Trata-se de Pedido de Informações sobre a estimativa de impacto econômico decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.258 de 2015.

2. A proposição tem por objetivo isentar do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) motocicletas, motonetas e ciclomotores, de fabricação nacional, adaptados à condução por pessoa com deficiência física." O PL 2.258/2015, possui a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI motocicletas, motonetas e ciclomotores, de fabricação nacional, adaptados à condução por pessoa com deficiência física, na forma do § 1º do art. 1º desta Lei." (AC)

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos."

3. Cabe destacar que a Receita Federal do Brasil não dispõe de dados estatísticos próprios referentes à população em estudo. Dessa forma, foram utilizados dados disponibilizados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4. Os resultados do Censo Demográfico 2010 do IBGE apontaram 45.606.048 milhões de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas, correspondendo a 23,9% da população brasileira. Analisando-se essa informação com os dados levantados nos sistemas da Receita Federal do Brasil, estima-se uma renúncia potencial de receita decorrente da aprovação do PL nº 2.258, de 2015 de:

Renúncia IPI	R\$ Milhões		
	2016	2017	2018
	R\$ 722,64	R\$ 796,66	R\$ 879,66

5. Se do universo dos declarados deficientes fossem excluídas as pessoas com limitações funcionais leves a renúncia de receita estimada seria de:

Renúncia IPI	R\$ Milhões		
	2016	2017	2018
	R\$ 202,58	R\$ 223,33	R\$ 246,60

Assinado digitalmente
JOYCE FERREIRA DE ARRUDA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Substituto da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto do CETAD